

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 4186 DE 25 DE AGOSTO DE 2010.

Concede reajustamento aos benefícios previdenciários de aposentadoria e de pensão, em cumprimento ao art. 40, § 8º, da Constituição Federal, e ao art. 15 da Lei Federal n. 10.887/04, na redação determinada pela Lei Federal n. 11.784/08.

O Prefeito Municipal de bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Em cumprimento ao art. 40, § 8º, da Constituição Federal, e ao art. 15 da Lei Federal n. 10.887/2004, na redação determinada pela Lei Federal n. 11.784/2008, é concedido reajustamento — para preservar-lhes o valor real — aos benefícios previdenciários de aposentadoria e de pensão cujos benefícios foram concedidos com base no art. 40 da Constituição Federal, na redação das Emendas Constitucionais n. 41/2003 e 47/2005, e no art. 2º da Emenda Constitucional n. 41/2003.

Parágrafo único. O fator de reajustamento dos benefícios leva em consideração as perdas a contar do mês de janeiro de 2009, calculadas pelos mesmos índices aplicados pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS -, e será aplicado de forma proporcional entre a data da concessão e o mês de dezembro de 2009, conforme a tabela a seguir:

DATA DE INICIO DO BENEFÍCIO	FATOR DE REAJUSTAMENTO (%)
Até fevereiro de 2009	7,72
em março de 2009	7,39
em abril de 2009	7,17
em maio de 2009	6,58
em junho de 2009	5,95
em julho de 2009	5,51
em agosto de 2009	5,26
em setembro de 2009	5,18
em outubro de 2009	5,01
em novembro de 2009	4,77
em dezembro de 2009	4,38

Art. 2º O reajustamento de que trata a presente lei, para fins de cálculo, será retroativo a 1º de janeiro de 2010.

Art. 3º Em razão do reajuste de 6,14%, concedido em janeiro, será paga a diferença entre os índices.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de bebedouro 25 de agosto de 2010.

João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 25 de agosto de 2010.

Ivanira A de Souza
Escrituraria
"Deus seja Louvado"